

### ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL

FORMULÁRIO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PREMIAÇÃO E FOMENTO Nº 01/2024

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- **Grau pleno** de atendimento do critério - **10 pontos**;
- **Grau satisfatório** de atendimento do critério – **6 pontos**;
- **Grau insatisfatório** de atendimento do critério – **2 pontos**;
- **Não atendimento** do critério – **0 pontos**.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto</b> - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural de IPIXUNA DO PARÁ.</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do IPIXUNA DO PARÁ .	10

<b>C</b>	<p><b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b></p> <p>- considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>	<b>10</b>
<b>D</b>	<p><b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	<b>10</b>
<b>E</b>	<p><b>Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.</p>	<b>10</b>
<b>F</b>	<p><b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b></p> <p>- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).</p>	<b>10</b>
<b>G</b>	<p><b>Trajetória artística e cultural do proponente</b></p> <p>- Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.</p>	<b>10</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>70</b>

### TABELA DE PONTUAÇÃO EXTRA

ALÉM DA PONTUAÇÃO ACIMA, O PROPONENTE PODE RECEBER BÔNUS DE PONTUAÇÃO, OU SEJA, UMA PONTUAÇÃO EXTRA, CONFORME CRITÉRIOS ABAIXO ESPECIFICADOS:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais residentes em regiões de menor IDH <b>RIBEIRINHAS, CAMPESINAS, QUILOMBOLAS</b>	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5

<b>N</b>	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH: <b>RIBEIRINHAS, CAMPESINAS, QUILOMBOLAS</b>	<b>5</b>
<b>O</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	<b>5</b>
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura nos **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** será de 70 PONTOS para pessoa física e para pessoa jurídica distintamente, e teremos mais 20 PONTOS que serão distribuídos em linhas diretas para as pontuações extras de bonificação para Pessoas Física e Jurídica.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente. Ao permanecer o empate em qualquer categoria e modalidade, a comissão de avaliação e parecer, escolherá sempre o projeto que o proponente tiver mais idade. E se ainda assim persistirem os empates, o resultado sairá por sorteio.
- Os **CRITÉRIOS GERAIS** são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os **BÔNUS DE PONTUAÇÃO** são cumulativos e não constituem **critérios obrigatórios** de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
  - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
  - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
  - III - A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas.

IPIXUNA DO PARÁ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024